MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 20/9/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

ANTEPROJETO DE LEI N.º 193 /2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 3.800, DE 31.03.2004 - PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal n.º 3.800, de 31.03.2004, no que se refere à referência salarial dos cargos de Coveiro, conforme segue:

Anexo I - Estrutura de Cargos

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOP				
CARGO	**NÍVEL**	**CLASSE**	**FUNÇÃO/ATIVIDADE**	**REQUISITOS DO CARGO**
COVEIRO	I	E15	• Executar serviços funerários nos cemitérios municipais, quanto à construção, preparo, reparo, limpeza, abertura e fechamento de sepulturas; • Demais atribuições correlatas.	**ESCOLARIDADE:** 4ª série do ensino fundamental. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais, podendo ser desenvolvidas em regime de escala ou turno, com revezamento, em horário diurno ou noturno, inclusive em finais de semana, a critério e necessidade do Município.
	II	E17		
	III	E19		
	IV	E21		

Art. 2º Fica alterado o Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal n.º 3.800, de 31.03.2004, no que se refere à referência salarial dos cargos de Agente de Apoio e Agente Funerário, conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – GTA				
CARGO	**NÍVEL**	**CLASSE**	**FUNÇÃO / ATIVIDADE**	**REQUISITOS DO CARGO**
AGENTE DE APOIO	I	A07	• Realizar atividades relacionadas a cuidados de higiene e alimentação, observando a rotina e os horários estipulados, estimulando e acompanhando a criança no desenvolvimento das atividades planejadas; • Participar da integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor desenvolvimento da criança; • Demais atribuições correlatas.	**ESCOLARIDADE:** Ensino médio completo. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.
	II	A09		
	III	A11		
	IV	A13		

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – GTA				
CARGO	NÍVEL	CLASSE	FUNÇÃO / ATIVIDADE	REQUISITOS DO CARGO
AGENTE FUNERÁRIO	I	A12	• Executar tarefas referentes à organização de funerais; • Executar serviços relativos à preparação de cadáveres para funerais; • Demais atribuições correlatas.	**ESCOLARIDADE:** Ensino médio completo. **CONHECIMENTOS:** Possuir conhecimentos básicos de operação de computador, editor de textos e planilha eletrônica. Possuir habilitação pelo DETRAN para dirigir veículos categoria "B" ou superior. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais, podendo ser desenvolvidas em regime de escala ou turno, com revezamento, em horário diurno ou noturno, inclusive em finais de semana, a critério e necessidade do Município.
	II	A14		
	III	A16		
	IV	A18		

Art. 3º Fica alterado o Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal n.º 3.800, de 31.03.2004, no que se refere à nomenclatura do cargo de Engenheiro Cartográfico e à nomenclatura, referência salarial e carga horária do cargo de Médico Especialista de Alta Complexidade, bem como, a inclusão das funções de Infectologista, Ortopedista, Neurologista e Generalista no cargo de Médico Especialista de Alta Complexidade, conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GSU				
CARGO	NÍVEL	CLASSE	FUNÇÃO / ATIVIDADE	REQUISITOS DO CARGO
ENGENHEIRO CARTÓGRAFO	I	B26	• Engenheiro Cartógrafo	**ESCOLARIDADE:** Ensino superior em Engenharia Cartográfica ou Engenharia Civil com especialização em Cartografia ou Geoprocessamento. Registro no Conselho de Classe específico. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.
	II	B29		
	III	B32		
	IV	B35		
MÉDICO ESPECIALISTA	I	F09	**FUNÇÕES:** • Cardiologista; • Dermatologista;	**ESCOLARIDADE:** Ensino superior em Medicina com especialização na área
	II	F11		
	III	F13		

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GSU				
CARGO	NÍVEL	CLASSE	FUNÇÃO / ATIVIDADE	REQUISITOS DO CARGO
	IV	F15	• Generalista; • Geriatra; • Ginecologista/Obstetra; • Hematologista; • Infectologista; • Médico do Trabalho; • Neurologista; • Oftamologista; • Ortopedista; • Otorrinolaringologista; • Pediatra; • Pneumologista; • Perícia Médica • Psiquiatra.	específica da função. Registro no Conselho de Classe específico. **CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais, podendo ser desenvolvidas em regime de escala ou turno, com revezamento, em horário diurno ou noturno, inclusive em finais de semana, a critério e necessidade do Município.

Art. 4º Fica acrescido o §3º ao artigo 14-D da Lei Municipal n.º 3.800, de 2004, com a seguinte redação:

Art. 14-D (...)
(...)
***§3º** Os servidores que estiverem exercendo a função de Bombeiro de Aeródromo ficarão sujeitos ao regime de escala definidos para a sua área de atuação, ficando assim, desobrigados do cumprimento da escala prevista no inciso IV deste artigo.*

Art. 5º Fica em extinção o cargo de Médico, carga horária 15 horas, sendo extinto os cargos na medida em que vagarem.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, 19 de setembro de 2013.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Anteprojeto de Lei que altera o Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal n.º 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere alteração da classe de vencimentos da classe de vencimentos do cargo de Coveiro e de Agente Funerário, tendo por objetivo a adequação e realinhamento dos vencimentos da estrutura destes cargos, reconhecendo e valorizando seus ocupantes.

Faz parte da presente proposta, também, a correção da classe salarial do cargo de Agente de Apoio, especificamente no que se refere a letra indicativa da tabela salarial, a adequação da nomenclatura do cargo de Engenheiro Cartográfico conforme o preconizado pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, e, ainda, a adequação da nomenclatura, classe salarial e carga horária do cargo de Médico Especialista, alterações estas de suma importância, possibilitando ao Município um atendimento melhor das demandas de saúde dentro das referidas especialidades médicas.

Esta Senhor Presidente, a razão pela qual submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

ALERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 3.800/2004 REFERENTE SALÁRIOS DOS CARGOS DE COVEIRO E AGENTE FUNERÁRIO

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa solicitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dados abaixo:

ALTERAÇÃO SALARIAL DO CARGO DE COVEIRO E AGENTE FUNERÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	**CODIGO**	**DENOMINAÇÃO**
Unidade Orçamentária	04	Secretaria Municipal de Administração
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	006	Gestão de Recursos e Suporte Administrativo
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos
Valor Previsto 2013		R$ 16.832.701,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	
2013	R$ 124.482,61
2014	R$ 406.215,78
2015	R$ 430.588,73

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 11 de setembro de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal